

VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 479/22

PROJETO DE LEI 074/2.022

“Institui o Passe Livre para Idosos a partir dos 60 anos nos transportes coletivos no Município de Bertioga e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o passe livre para os idosos, a partir de sessenta anos de idade, nos serviços de transportes coletivos explorados, permitidos ou concedidos pelo Município.

Art. 2º. Em nenhuma hipótese, poderá ser autorizado o aumento das tarifas de transporte urbano, devido aos custos que esse benefício possa originar.

Art. 3º. A gratuidade no transporte coletivo será concedida, mediante apresentação de RG ou outro documento oficial com foto que contenha a data de nascimento do beneficiário.

Art. 4º. Tal benefício terá validade em todos os transportes coletivos municipais que circulem no âmbito do município.

Art. 5º. Mediante convênio com outras Prefeituras ou com os Governos Estadual e Federal, tal benefício poderá ser estendido aos transportes intermunicipais.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 924

Data 01/12/2022

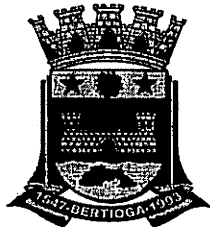
Hora 16:56

Funcionário Faiza

Eng.º Eduardo Pereira
Vereador

Adm. Arilson Lisboa Sabino
Diretor - Dep. Administração

“Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus. Eu sou o Senhor.”
Levítico 19:32



VEREADOR
EDUARDO PEREIRA

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 03

Pág. 479/22

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

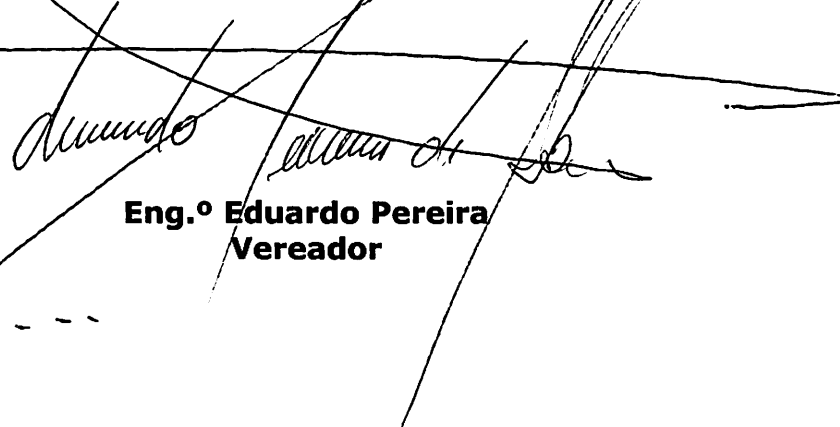
De acordo com o Estatuto do Idoso, aos 60 anos de idade ou mais, todo cidadão é considerado idoso. No Brasil, assim como em outros países, esse é o grupo populacional que mais cresce e, portanto, precisa de merecida atenção especial do Poder Público.

No município de Bertioga a população idosa também é crescente, com renda, na maioria dos casos, de um salário-mínimo. Assim, a gratuidade da passagem no transporte municipal a partir dos 60 (sessenta) anos proporcionará a locomoção daqueles que mais necessitam do transporte público.

A norma municipal está amparada na Lei Federal n.º 10.741/2003, que assegura direitos às pessoas com idade ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando, entretanto, a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte.

A Lei Estadual n.º 15.187/2013 já implementou a gratuidade às pessoas maiores de 60 anos nos transportes públicos de passageiros intermunicipais.

A norma municipal proporcionará o passe livre a todos os idosos a partir dos 60 (sessentas) anos em todo o território municipal de Bertioga.


Eng.º Eduardo Pereira
Vereador